

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto - 01 (um) servidor para o cargo de Professora – área 1.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 234 da Lei Municipal nº 044/97, alterado pela Lei nº 382/05, em virtude da necessidade emergencial de recursos humanos para atuar na rede municipal de educação, e em virtude de uma licença maternidade da servidora Gertherin Daiana B. Vargas a partir do dia 24/03/08 acabando em 24/07/08.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Sec. Munic. da Educação, Cultura, turismo e Desporto.

05 – Gastos com Rec. do FUNDEB – Educação Infantil

2.047 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA EDUC. INFANTIL – FUNDEB (60%).

3.1.90.04.00.00.00.00.01.0031 - 296 – Contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 24 de março de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de abril de 2008.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de O. Cardoso
Sup. de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores:

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Professor área 1.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal.

O projeto de lei prevê, em seu Art. 4º, que a lei surtirá seus efeitos a contar de 24/03/2008, porque esta é a data em que a servidora iniciará o afastamento maternidade.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 24, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de março de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal